



ANEXO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Além das atividades previstas na Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018, são passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS no município as seguintes atividades:

CODÍGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LAS-CADASTRO
CAD-01	Atividades de atendimento hospitalar, Pronto-Socorro e unidades básicas de saúde
CAD-02	Unidades móveis de atendimento a saúde
CAD-03	Atividade médica ambulatorial
CAD-04	Serviços de assistência domiciliar
CAD-05	Atividade odontológica com ou sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
CAD-06	Serviços de vacinação e imunização
CAD-07	Atividades de reprodução humana assistida
CAD-08	Serviços de diálise e nefrologia
CAD-09	Serviços de diagnóstico por imagem com ou sem uso de radiação ionizante,
CAD-10	Serviços de quimioterapia
CAD-11	Serviços de radioterapia
CAD-12	Serviços de hemoterapia
CAD-13	Serviços de acupuntura
CAD-14	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
CAD-15	Laboratórios clínicos
CAD-16	Estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde
CAD-17	Serviços funerários
CAD-18	Necrotério
CAD-19	Clínica de estética
CAD-20	Serviços de tatuagem e piercing
CAD-21	Drogaria e farmácias, inclusive de manipulação
CAD-22	Distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro
CAD-23	Hospital veterinário e serviços veterinários de vacinação e imunização
CAD-24	Clínica ou consultório veterinário e serviços veterinários de vacinação e imunização
CAD-25	Atividades geradoras de resíduos de serviços de saúde e resíduos perigosos não mencionados anteriormente
CAD-26	Serviços de coleta e destinação final de resíduos da construção civil
CAD-27	Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos e efluentes domésticos oriundos de banheiros químicos

CODÍGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LAS-RAS
RAS-01	Aquicultura e pesque-pague
RAS-02	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
RAS-03	Edificações ou conjuntos residenciais acima de 24 unidades habitacionais
RAS-04	Edificações comerciais acima de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)
RAS-05	Estação de tratamento de água
RAS-06	Estação de tratamento de esgoto
RAS-07	Fabricação de aguardente
RAS-08	Fabricação de cerveja, chope e maltes
RAS-09	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso
RAS-10	Fabricação, reparação e conservação de artigos de metal

30



RAS-11	Fabricação, reparação e conservação de artigos de madeira, derivados de madeira e imobiliário
RAS-12	Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida
RAS-13	Manutenção e reparação de máquinas equipamentos para uso geral
RAS-14	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
RAS-15	Parcelamento de solo
RAS-16	Reforma ou Demolição de edifícios e outras estruturas acima de 500m ² (quinhentos metros quadrados)
RAS-17	Serraria com e sem desdobramento de madeiras
RAS-18	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
RAS-19	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
RAS-20	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
RAS-21	Serviços de retífica de motores
RAS-22	Usinagem